



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA

CAF- CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
LEI CRIAÇÃO Nº 777/2017 DE 30/10/2017

ATA 006 -2018

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo e Fiscal-CAF, realizada aos 19(dezenove) dias do mês de junho do Ano de 2018, às 09:00 horas, na Câmara Municipal para realização da reunião, convocada de forma Extraordinária para tratar de assuntos referentes ao Instituto de Previdência Social-IPECAN. Os trabalhos foram conduzidos pela senhora Ivonete Aparecida da Cruz, escolhida entre os presentes para presidir esta reunião, considerando a ausência do presidente Daniel Mesquita que esta em viagem para tratamento de saúde. O Senhor Isaias, que assume a função de Secretario do CAF não compareceu, por isso, a presidente solicitou que o senhor Geraldo Braga da Silva, lavrasse a ata desta reunião. A presidente deu abertura aos trabalhos, agradecendo a presença e informou o motivo desta convocação de forma extraordinária. Conforme informado pelo presidente Daniel Mesquita, a Prefeitura interpôs uma Ação contra o IPECAN, conforme vários comentários já existentes. Relatou que o presidente esteve na sede do instituto e foi informado pela Superintendente que no dia 15/06/2018, o Instituto tomou conhecimento de forma oficial da Decisão proferida pelo Juiz da Comarca de Buritis. A presidente pediu para que o senhor Geraldo fizesse a Leitura, na integra da Decisão e também das alegações do município para impetrar tal ação. Conforme descrito na decisão, o IPECAN tem 15(quinze) dias para interpor os recursos no intuito rever a decisão. Após ampla discussão entre os Conselheiros presentes, e considerando vários fatores que fazem com que o IPECAN não tenha autonomia, dentre eles o principal que o Assessor Jurídico do IPECAN é o Procurador Jurídico do Município. Os presentes tomam a seguinte decisão: que a senhora Superintendente do Instituto tome providencias para contratação de forma imediata de um Advogado e proceda a devida contestação e acompanhamento da ação, pois, o conselho entende que há conflitos de interesse por se tratar de uma ação movida pela Prefeitura contra o IPECAN, impossibilitando o Dr. JEAN NOUJAIN NETO de representar esta Autarquia. O conselho observou que o Advogado que assinou a petição não é o Procurador do Município e sim Corregedor, fato este a ser analisado. Diante destes conflitos de interesses por parte do Departamento Jurídico do Município a da Assessoria do RPPS que a Superintendência realize esta contratação de

Av Costa e Silva, 2021 – Centro – CEP. 76.887-000 – Campo Novo de Rondônia - RO

Ivonete Ap. da Cruz.
Mireia M. dos Santos



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA

forma imediata para a ação e posteriormente de forma mensal. Ficou definido que a superintendente deve buscar meios para que seja revogada a CRP judicial, pois, é a única forma da Prefeitura realizar recolhimentos. Ficou decidido que o conselho encaminhará ao Juiz da Comarca de Buritis todas as informações referentes ao IPECAN, informando da real situação do Instituto, sendo juntado copia das Leis, protocolos, notificações e demais documentos que possam fundamentar o relatório. Ficou decidido que o Conselho irá oficializar o Prefeito Municipal para que preste esclarecimentos de forma oficial(escrita) de informações sobre que forma pretende em sua Administração gerar economia para o justo pagamento das Contribuições Previdenciárias, inclusive os Parcelamentos realizados através da Lei 773/2017. Que justifique a retenção realizada dos servidores e não recolhidas ao IPECAN. Nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada as 10:30 horas. A presente ata, lavrada em folhas soltas segue assinada por mim Geraldo Braga da Silva, pela Presidente desta Reunião a Senhora Ivonete Aparecida da Cruz e demais membros.

Ivonete Ap. da Cruz
Mireia M. dos Santos